Despacho n.º 140/SAOPH/89

Respeitante ao pedido feito por Chan Ion Weng, de modificação do aproveitamento do terreno, concedido por aforamento, com a área de 363 m², sito na Estrada de D. João Paulino, n.º 18-18A, titulado pela escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988 — Aditamento ao contrato (Proc. n.º 102/89, da Comissão de Terras).

Considerando que:

- 1. Na sequência da autorização dada pelo Despacho n.º 26/SAOPH/87, publicado no *Boletim Oficial* n.º 43, de 26 de Outubro, em 26 de Fevereiro de 1988 veio a ser celebrada a escritura pública de contrato de modificação do aproveitamento do terreno com a área de 272 m², sito na Estrada de D. João Paulino, n.º 18-18A, e simultânea concessão de uma parcela confinante, com a área de 91 m², feita a favor de Chan Ion Weng.
- 2. No desenvolvimento da execução da obra verificou-se que esta estava a ser executada em desacordo com o projecto aprovado, pelo que veio a ser embargada pela DSOPT, até que fosse apresentado e aprovado o projecto de alteração.
- 3. O concessionário apresentou o projecto de alteração que mereceu parecer favorável, quer da DSOPT quer do Instituto Cultural. Tal facto determinou que as condições de reaproveitamento do terreno fossem revistas, o que veio a ser feito pela DSPECE a requerimento do concessionário.
- 4. A DSPECE, em face da alteração verificada elaborou uma minuta de aditamento ao contrato celebrado em 26 de Fevereiro de 1988, estabelecendo novas condições, que o concessionário, Chan Ion Weng, aceitou conforme termo de compromisso por ele firmado em 17 de Outubro de 1989.
- 5. Conforme informação n.º 324/89, de 20 de Outubro, da DSPECE, o acordado foi submetido à consideração superior, tendo o director destes Serviços emitido parecer concordante, no seguimento do qual o Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em despacho exarado na mesma informação, determinou o seu envio à Comissão de Terras.
- 6. A Comissão de Terras, reunida em sessão de 13 de Novembro de 1989, foi de parecer poder ser autorizado o pedido referido em epígrafe, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições constantes da minuta que, anexa ao parecer emitido, dele se considerava parte integrante.

Nestes termos:

Ouvido o Conselho Consultivo;

Em conformidade com as disposições do Título II do Anexe II da Declaração Conjunta Luso-Chinesa;

Ao abrigo do disposto no artigo 107.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e no uso da delegação de competências, conferida pela Portaria n.º 91/87/M, de 10 de Agosto, defiro o pedido referido em epígrafe, devendo o respectivo contrato de revisão da concessão, ser titulado por escritura pública, a outorgar nas seguintes condições:

Minuta de aditamento ao contrato de modificação de aproveitamento do terreno com a área de 272 m², sito na Estrada de D. João Paulino n.ºº 18 e 18-A e de concessão de uma parcela confinante com a área de 91 m², titulado por escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988:

Artigo primeiro

- 1. É autorizada a execução de alterações e a ampliação da área bruta de construção da moradia unifamiliar sita na Estrada de D. João Paulino n. 18-18A, de acordo com um projecto aprovado.
- 2. Em consequência das alterações referidas no número anterior, as cláusulas 3.4, 4.4, 5.4 e 7.4 da escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988, passam a ter a seguinte redacção:

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

- 1. O terreno destina-se a manter construída uma moradia unifamiliar de três pisos e uma cave destinada a garagem, permitindo-se a execução de alteração com a ampliação da sua área bruta global de construção, de acordo com um projecto aprovado, e a utilizar a área de logradouro para jardím.
- 2. O edifício referido no número anterior será afectado exclusivamente à finalidade habitacional.

Cláusula quarta — Renda

1. De acordo com a Portaria n.º 50/80/M, de 21 de Março, o segundo outorgante pagará a renda anual de \$ 7 692,00 (sete mil. seiscentas e noventa e duas) patacas, resultante da seguinte discriminação:

Ár	ea bi	ruta	ιра	ira -	a ł	iab	ita	çã	0 6	e j	arc	lim	1:					
641	$m^2 x$	\$ 1	2,0	0 m	2	·								\$	7 (692	.,0);
2.				· · · · · ·	· • • · ·	.								 				
3.								<i>.</i> .						 	<i>.</i>	· · · ·		

Cláusula quinta — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 18 meses, contados a partir da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que autoriza o presente aditamento ao contrato titulado por escritura pública de 26 de Fevereiro de 1988.

2.	
3.	
4.	 ••••
5.	

Cláusula sétima — Prémio do contrato

Em consequência das alterações referidas na cláusula 3.ª, o prémio estipulado por escritura pública, de 26 de Fevereiro de 1988, é agravado com a importância adicional de \$ 286 865,00 (duzentas e oitenta e seis mil, oitocentas e sessenta e cinco) patacas, que será pago da seguinte forma:

a) \$ 101 865,00 (cento e uma mil, oitocentas e sessenta e cinco) patacas, 30 (trinta) dias após a publicação no *Boletim*

Oficial do despacho que autoriza o presente aditamento ao contrato;

b) O remanescente, \$ 185 000,00 (cento e oitenta e cinco mil) patacas, que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em duas prestações semestrais iguais de capital e juros, no montante de \$ 97 384,00 (noventa e sete mil, trezentas e oitenta e quatro) patacas, cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.

Artigo segundo — Foro competente

Para efeito de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Gabinete do Secretário-Adjunto para as Obras Públicas e Habitação, em Macau, aos 21 de Novembro de 1989. — O Secretário-Adjunto, *Joaquim Leitão da Rocha Cabral*.

